

Anúncio n.º 4905-ABV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1121/03.3TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Menezes, filho de Fernando dos Santos Galope Menezes e de Maria José Monteiro titular do bilhete de identidade n.º 08164547, com domicílio na Estrada da Circunvalação, 7, 1.º, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Anúncio n.º 4905-ABX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2028/03.0TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adulai Seidi, filho de Saico Seidi e de Maimuna Seide, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1980, solteiro, com profissão de pintor da construção civil, com domicílio na Avenida Afonso Costa, 3, corpo 1, 8.º-A, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1997, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA**Anúncio n.º 4905-ABZ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/02.4GJSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Carvalho dos Santos, filho de Luís Fernandes dos Santos e de Maria de Lurdes Alves de Carvalho, natural de Portugal, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11331954, com domicílio na Urbanização Casal de Cambra, lote 12, 8.º-D, Casal de Cambra, 2605 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea d), do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 4905-ACA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/02.4GJSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Artur Monteiro Costa da Silva, filho de António da Costa Lopes da Silva e de Maria Amélia da Silva Monteiro, nascido em 17 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12396894, com domicílio na Rua de Monte Carlo, 19, 4.º-D, 2605 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea d), do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 4905-ACB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Cristina Ferreira, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado n.º 29/05.2GJSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Teixeira Coutinho Roque, filho de António Dias Coutinho e de Maria Emília Camelo Teixeira, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1973, casado em regime de comunhão de adquiridos, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 193399989, do bilhete de identidade n.º 10677271 e da licença de condução n.º L-1905809, com domicílio na Travessa Fria, Quinta do Casal, 2, Dona Maria, Almagem do Bispo, 2615 Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 4905-ACC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Cristina Branco Ferreira, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1122/00.3PASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cesaltina Natalio Guilherme Rodrigues, filha de Diamantino Antunes Guilherme e de Elisa de Jesus, natural de Souto, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Junho de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6009766, com domicílio na Rua de Macau 28, 2.º, esquerdo, Falagueira, 2700-540 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido constituída arguida e prestado termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Branco Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 4905-ACD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Tânia Melro Vidal Correia, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 13/03.OPBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Bilé da Conceição, filho de Joaquim José Bilé da Conceição e de Rosa Ramos Bilé da Conceição, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 09477306, com domicílio na Beco do Açude de Cima, 2070-020 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Tânia Melro Vidal Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Maria Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-ACE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Tânia Melro Vidal Correia, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2415/03.3PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Roni Sérgio Nogueira Carvalho, filho de Lupércio Domingos de Carvalho e de Rimolina Nogueira de Carvalho, natural de Brasil, nascido em 16 de Setembro de 1965, com domicílio na Praceta do Abraão, 1, 5.º-E, Queluz Ocidental, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Tânia Melro Vidal Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Maria Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-ACF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Tânia Melro Vidal Correia, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 783/98.6PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Correia Amorim, filho de Arménio Martins Amorim e de Maria do Céu Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8572787, com domicílio na Rua da Prega, 1, Fontanelas, Bairro do Totobola, Casa Titã, 12, Mucifal, 2710 Colares, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-

são dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Tânia Melro Vidal Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Maria Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-ACG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Tânia Melro Vidal Correia, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 293/00.3GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadi Djata, filho de Malam Djata e de Cumadi Sano, natural de Guiné-Bissau, nascido em 1 de Outubro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua António José da Silva, lote 36, rés-do-chão, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2000, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Tânia Melro Vidal Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Maria Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 4905-ACH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Videira Carapelho, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/05.4TASRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Catarino Marques, filho de Manuel José Guimarães Oliveira Marques e de Maria Fernanda Renise Catarino Marques, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1973, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10510031, com domicílio na VITAL, Centro de Acolhimento de Sem Abrigo, Rua Gualdim Pais, 97, Xabregas, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2005, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Costa Gonçalves*.

Anúncio n.º 4905-ACI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Videira Carapelho, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/04.0TBSRE, pendente neste Tribunal con-